



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	30.267 - DEGASE
Assunto:	O requerente solicita diversas informações sobre determinado servidor cedido para outro poder público do Estado do Rio de Janeiro.
Resposta:	O órgão demandado comunicou que não ocorreu a instauração do procedimento disciplinar administrativo para o fato apontado pelo requerente.
Data do Recurso à CGE:	03/04/2023 - 12:22:26
Ementa:	Liberação parcial do pedido de informação; Não foi apresentada justificativa para a sua negativa; dado de consulta pública. Deste modo, opinamos pelo provimento parcial do presente recurso.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE

Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1. RELATÓRIO

1.1. Preliminarmente, não podemos deixar de consignar que a Lei de Acesso à Informação (LAI - Lei nº 12.527/11), consagrou o Princípio do Acesso à Informação Pública como um mandamento para a Administração Pública ao estabelecer em seu art. 10, caput, que *“qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso à informação aos órgãos e*

*entidades, por qualquer meio legítimo”, vedando, ainda, em seu § 3º qualquer motivação ou justificativa para o seu acesso, desta forma a citada norma, estabeleceu o acesso à informação como regra básica e a sua restrição como uma exceção que deve ser *consubstanciada em fundamentação legal que a justifique.**

1.2. Invocando o princípio de natureza constitucional de acesso à informação o requerente ingressou com a presente solicitação, **em sede singular**, nos seguintes termos:

O agente socioeducativo do DEGASE, (...) foi cedido para a (...) para ocupar a função de Chefe de Gabinete do Deputado Estadual (...)

Considerando a não reeleição e o término das atividades parlamentares do referido Deputado, solicito as seguintes informações:

1) houve a devolução da cessão de (...) da (...) para o DEGASE? Se positivo, em qual data ocorreu, qual é o número do processo administrativo respectivo e quanto foi publicado o ato de devolução da cessão no DOERJ?

2) em caso de devolução da cessão, qual é a lotação atual do servidor (...)?

3) Na ausência de devolução da cessão, solicito que seja informada a justificativa para sua não devolução, bem como qual função atualmente o servidor (...) vem exercendo?

4) Considerando o período de cessão do referido servidor para a (...), qual é a justificativa e a previsão legal para que (...) venha percebendo seus vencimentos, oriundos do orçamento do Poder Executivo Estadual em concomitância com os vencimentos adimplidos pelo Poder (...) Estadual?

6) Solicito cópias dos contracheques do (...) a contar de 01/01/2020 até a data da efetiva resposta:

7) Solicito cópias das folhas de ponto do Sr. (...) a contar de 01/01/2020 até a data da efetiva resposta.

1.3. Diante de tal manifestação, o órgão demandado, de pronto informou que a solicitação formulada não recaiu sobre documento o dados produzidos ou custodiados pelo órgão, mas sobre esclarecimento sobre a vida funcional de um determinado servidor cedido, conforma segue:

A sua demanda não se enquadra em pedido de acesso à informação, que é tratado no sistema e-SIC. A sua demanda se enquadra em solicitação de providência e reclamação que deve ser tratada e registrada no sistema FALA. BR e direcionada a Controladoria Geraldo Estado do RJ. Portanto solicitamos que refaça a sua demanda no sistema correto.

Link do sistema: <https://falabr.cgu.gov.br/publico/RJ/Manifestacao/RegistrarManifestacao>

Segue as definições de pedido de acesso à informação, solicitação de providencia e reclamação:

Pedido de Acesso à Informação: é toda demanda sobre informação pública produzida ou custodiadas sobre os órgãos e entidades da Administração Pública. Segundo o Decreto Estadual n.º 46.475, de 25 de outubro de 2018, é possível solicitar, por exemplo, informações sobre;

- Atividades exercidas pelos órgãos e entidades;
- Utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos;
- Programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas;
- Resultados das ações realizadas pelos órgãos de controle.

1.4. Assiste razão ao órgão demandado em seu pronunciamento, em sede singular, ao informar ao requerente que alguns dos itens da solicitação formulada “(...) ***não se enquadra em pedido de acesso à informação, que é tratado no sistema e-SIC (.....)***”, estando alguns itens solicitado mais para uma manifestação de ouvidoria para os possíveis “esclarecimento”, e que deveria “(...) *ser tratada e registrada no sistema FALA. BR (....)*”

1.5. Em face da decisão prolatada, a demanda foi alçada a primeira instância em conformidade com o §1º art. 21 do Decreto nº 46.475, de 2018, que, dentro das boas práticas de ouvidoria, assim se manifestou na oportunidade:

Prezado usuário, primeiramente, pedimos desculpas pelo equívoco ocorrido na negativa primária desta demanda. Diante da negativa inicial não houve tempo hábil para o setor responsável responder no prazo de 5 dias, o que ocasionou atraso na resposta.

Em atenção a solicitação encaminhamos à Coordenação de Gestão de Pessoas, através do processo SEI-030022/002397/2023 deste Departamento.

Seguem as respostas a solicitação:

Não houve devolução de cessão do citado servidor.

A lotação foi requisitada na Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Educação, a contar da data de 01 de fevereiro de 2023. **Não constando a função exercida pelo servidor.**

A questão 4, em particular, não se enquadra em pedido de acesso à informação, que é tratado no sistema e-SIC, pois o e-SIC é uma ferramenta para a obtenção de dados relativos ao funcionamento e às atividades desenvolvidas pela Administração Pública.

Portanto, não é o instrumento adequado à solicitações diversas, reclamações ou denúncias. Por esse motivo, não atenderemos esta demanda por este canal, sugerimos encaminhamento através do link abaixo:

<https://falabr.cgu.gov.br>

Esclarecemos ainda, que o portal para acesso as remunerações de agentes públicos da ALERJ constam no sítio: <https://transparencia.alerj.rj.gov.br/section/report/73>

O contra-cheque do servidor é informação pessoal, não se confundindo com sua remuneração, a qual poderá ser acessada através do portal de transparência do estado, www.consultaremuneracao.rj.gov.br.

Cabe ao órgão assegurar a proteção da informação pessoal, em conformidade com a Lei 12.527/2011, art. 4º, IV - considera-se: informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

O art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

7) Solicito cópias das folhas de ponto do (...) a contar de 01/01/2020 até a data da efetiva resposta.

Quanto a solicitação das folhas de frequência do servidor não as recebemos pelo setor competente, uma vez que o entendimento do setor é que trata-se de documento.

1.6. Inconformado com a decisão prolatada, o requerente interpõe recurso perante a segunda instância do órgão para apreciação do mérito pela autoridade máxima do órgão:

Prezado Usuário, em atenção ao solicitado informamos que a resposta foi realizada pela Direção Geral, deste Departamento, conforme poderá ser verificado no anexo "resposta direção geral", tendo em vista tratar-se de recurso em segunda instância, portanto não cabendo a esta Ouvidoria a resposta da mesma, em conformidade com o art. 21 § 2º do decreto 46.475/2018.

Por fim, ressaltamos que, em caso de qualquer dúvida ou negativa, é direito do cidadão a interposição de recurso, conforme previsto no art. 19, do Decreto 46.475/2018 no prazo de 10 dias, este preconizado no art. 21 do mesmo diploma legal.

1.7. Ato contínuo foi interposto o presente recurso perante este Órgão Central de Controle Interno de Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – *nos termos da Seção II do Capítulo III da Lei de Acesso à Informação - LAI, combinado com estatuído no IV do art. 11 da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, que delegou competência a este Órgão para julgar os “recursos interpostos contra decisão exarada pelo titular do órgão ou entidade, dentro das normas que regem o acesso à informação”* –, que é aqui adicionado: “(...)recorro a CGE rogando o provimento integral e a fixação de prazo para que o DEGASE forneça as informações requeridas”.

1.8. Em relação ao item 4 do requerimento formulado pelo solicitante, entendemos que não se tratava realmente de um pedido de acesso à informação, mais um manifestação de ouvidoria que deveria ser formulado no Fala.BR, não vejamos:

Considerando o **período de cessão do referido servidor para a ALERJ**, qual é a justificativa e a previsão legal para que (...) **venha percebendo seus vencimentos, oriundos do orçamento do Poder Executivo Estadual em concomitância com os vencimentos adimplidos pelo Poder Legislativo Estadual?**

(Grifo nosso)

1.9. Assim sendo, não podemos aderir à solicitação do requerente, entretanto, o mesmo poderá efetuar manifestação de ouvidoria para **esclarecimento do fato**.

1.10. Entretanto, quanto ao pedido de “(...) cópias dos contracheques do Sr. a contar de 01/01/2020 até a data da efetiva resposta (...)” temos a informar que o requerente pode pesquisar os últimos 11 (onze)

meses no Portal CGE/Transparência/ Servidores, deste modo não que falar de sua disponibilização ao requerente em cumprimento aos estabelecido no §6º do art.11 da LAI. A saber:

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.
(.....)

§ 6º Caso a **informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico** ou em qualquer outro meio de acesso universal, **serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar**, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que **desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto**, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

1.11. Por outro lado os períodos anteriores, **que não podem ser consultados pelo próprio requerente**, no link dos dados das remunerações dos servidores públicos estaduais, devem ser fornecidos nos mesmo moldes *disponibilizados no para as consultas públicas*.

1.12. Quanto ao item 7 do pedido formulado, verificamos que o órgão demandado, também, deixou de disponibilizar ao requerente trata das cópias das folhas de ponto solicitada, que na oportunidade, *para negar o acesso ao pedido de informação*, apresentou a seguinte justificativa “(....) *solicitação das folhas de frequência do servidor não as recebemos pelo setor competente, uma vez que o entendimento do setor é que trata-se de documento(....)*”.

1.13. Não podemos acatar as alegações apresentadas pelo órgão demandado considerando que a folha de frequência do servidor público esta relacionada diretamente ao desempenho das suas funções públicas, deste modo esses dados muito embora se reportem a “dados pessoais” *do servidor*, não versam sobre dados “*pessoais sensíveis*”, em conformidade com o art. 31 da LAI (Lei nº 12.527, de 2011), do mesmo modo que do inciso II do art. 5º da LGPD (Lei nº 13.709, de 2018), assim sendo devem ser disponibilizadas ao requerente em atendimento ao art. 10 da Lei de Acesso à Informação – LAI.

1.14. De todo o exposto, entende-se pelo **provimento parcial** do presente recurso, cabendo à entidade demandada:

1.14.1. disponibilizar os resumos das remunerações ao requerente nos mesmos moldes das informações disponibilizadas no link consultas às remunerações dos servidores, especificada no item 1.10 deste Relatório, assim como e as frequências nos termos do pedido inicial;

1.14.2. ou apresente justificativas legais para negar o acesso à informação.

2. PARECER

Tendo em vista que o exercício do direito constitucional de acesso à informação vem sendo negado ao Requerente sem uma justificativa legal plausível, opina-se pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso interposto nesta terceira instância recursal nos termos do proposto no subitem 1.14, ressalvadas às restrições legais cabíveis, instando-se a entidade demandada a disponibilizá-la dentro do prazo legal estabelecido na Lei de Acesso à Informação, a saber:

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível. §

1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

(...)

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente. (grifo nosso)

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2023.

PAOLA ROJAS PEREIRA

Secretária da Coordenadoria de Recursos

ID: 4389868-8

AFRANIO LEITE DA SILVA

Coordenador da Coordenadoria de Recursos

Id. 1958379-6

LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA

Respondendo Pela

Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção

Id. 5014975-0

3. **DECISÃO**

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC e decido pelo **PROVIMENTO PARCIAL**, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 30.267, direcionado ao Departamento Geral de Ações Socioeducativas – DEGASE.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2023.

EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO

Ouvidor-Geral do estado

Id.: 3216384-3



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira, Secretária**, em 10/04/2023, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 10/04/2023, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 10/04/2023, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor-Geral do Estado**, em 10/04/2023, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **49961701** e o código CRC **99C3313F**.
